



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 948

Publicado no Jornal "O
Grão Criciaba" do Município de Paranacity

Em 28 / 12 / 88

[Signature]
SANTOS

DATA : 16 de dezembro de 1988.

SÍNTESE: Dispõe sobre a implantação de Parque Industrial, concede estímulos a instalação de Indústrias neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Industrial, com o objetivo de conceder estímulos às indústrias que pretendam instalar-se ou ampliar suas instalações no Município de Paranacity.
- Art. 2º - constitui objeto do Programa, a implantação de Parque Industrial, a área de terras com 30.000m², destacada do Lote nº 3-C, situado na Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó, adquirida de Matilde Abib Eid.
- Art. 3º - A área adquirida, constante do Artigo Anterior evidencia a existência de interesse público devidamente justificado, podendo ser objeto de doação a pessoas de direito público ou privado, que melhor se qualificarem perante o Executivo e atenderem ao peculiar interesse do Município.
- § Único - Para destinação de área, nas condições referidas dar-se-á preferência à pessoa ou empresa que tiver definida sua residência ou sede no Município de Paranacity.
- Art. 4º - Sempre que necessário a ampliação de Parque Industrial, fica o Chefe do Executivo Municipal de Paranacity, autorizado a recorrer a desapropriação amigável, se assim recomendar o interesse público, realizando-se a aquisição de área através de Escritura Pública de desapropriação, da qual fará parte integrante o Laudo de Avaliação e a referência ao cumprimento das disposições relativas as condições da aquisição.
- Art. 5º - Como estímulos a instalação ou ampliação de indústrias neste Município, o Poder Executivo poderá:

segue fl."2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

FL. "2"

I - Diligenciar junto aos Órgãos Oficiais, Estadual ou Federal, recursos para execução de rede de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações na área objeto do Projeto Industrial;

II - Efetuar preparo dos terrenos destinados à implantação de indústrias, localizados no Parque Industrial;

III - Diligenciar junto as Entidades Financeiras Estaduais e Federais a fim de se obter créditos para as empresas;

IV - Executar obras destinadas a dotar área de infra estrutura adequada;

V - Isentar de Impostos Municipais de acordo com a discriminação abaixo:

a - por 3 anos, as indústrias com capacidade de emprego para 5 ou mais empregados;

b - por 5 anos, as indústrias com capacidade de emprego para 10 empregados;

c - por 10 anos, as indústrias com capacidade de emprego para 20 empregados; e

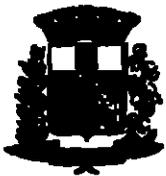
d - por 15 anos, as indústrias com capacidade de emprego para mais de 50 empregados.

§ 1º - A isenção de que trata este Artigo não desobriga as indústrias do cumprimento e observância das obrigações acessórias relativos àqueles impostos, assim como o recolhimento dos demais tributos tais como: Taxas, Alvarás, Contribuição de Melhorias e outros emolumentos.

§ 2º - Os valores relativos a impostos, embora não recolhidos e demais incentivos que vierem a ser deferidos pelo Município deverão ser contabilizados em reservas específicas para aumento de capital no passivo não exigível, sendo vedada sua aplicação em outras atividades.

Art. 6º - Os estímulos mencionados nesta Lei serão concedidos, parcial ou totalmente pelo Prefeito Municipal, após avaliação dos Projetos, sua viabilidade econômica, financeira e administrativa, considerando-se os fatores de prioridade, nú-

segue fl. "3"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

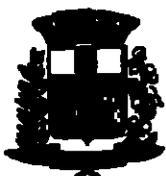
ESTADO DO PARANÁ

FL. "3"

- mero de empregos, essencialidade, dimensão, padrão, tecnologia, capital da empresa e faturamento.
- Art. 7º - As empresas beneficiadas com a concessão dos estímulos previstos nesta Lei, somente poderão alienar seu patrimônio após anuência do Município de Paranacity, mediante aprovação do Legislativo.
- Art. 8º - Os candidatos a serem beneficiados com os incentivos desta Lei deverão apresentar seu pedido, em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os documentos legais indicando, inclusive, o ramo de atividade da empresa e a área de terras necessárias para a sua implantação.
- Art. 9º - A isenção dos Impostos Municipais, nos termos desta Lei, será outorgada a partir da data de efetivo funcionamento da indústria.
- Art. 10º - Os benefícios concedidos por força desta Lei, somente poderão ser transferidos a sucessores ou cessionários após o deferimento do requerimento, nesse sentido, dirigido - ao Prefeito Municipal.
- Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Paranacity, cooperará no limite de suas atribuições, com os estabelecimentos industriais beneficiados, no sentido de obter das Organizações e Entidades Públicas as soluções adequadas aos problemas atinentes à sua instalação e funcionamento.
- Art. 12º - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais Legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, devendo o Poder Executivo Municipal tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial do Município.
- Art. 13º - Fica estabelecido o módulo com área de 42,50 x 15 metros quadrados, para efeito de decrição imobiliária, na forma do Artigo 3º desta Lei.

Publicado no Jornal "O Regional"
Orgão Oficial desta Municipalidade

Em 28 / 12 / 88
segue fl. "4"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Publicado (a) no Jornal Oficial desta Municipalidade

Em 28 / 12 / 87
FL. "4"

- Art. 14^º - Para proceder as avaliações referidas no ART. 4^º desta Lei, quando necessarias, o Prefeito Municipal, constituirá por Decreto, Comissão Especial formada de 6 (seis) membros integrada por 3 Vereadores, indicados pela Câmara Municipal e 3 Cidadãos, indicados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 15^º - Ao Município de Paranacity, fica reservado o direito de retomar parcial ou totalmente o imóvel objeto de doação, uma vez constatados a não ocupação do mesmo ou inexecução do Projeto aprovado nos prazos estipulados nesta Lei.
- Art. 16^º - Nas escrituras de compra e venda, promessas de compra e venda ou doação a serem outorgadas, constará, obrigatoriamente o compromisso do adquirente em iniciar a implantação das obras, no prazo de 6 (seis) meses sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público, após vencido este prazo.
- § 1^º - Reverterá também ao Patrimônio do Município, o imóvel que no período de 1 (um) ano após a construção das edificações tiverem suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes.
- § 2^º - De igual modo reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel que iniciada construção, conforme o Projeto, não obtiver o competente "HABITE-SE" no prazo de 2 (dois) anos contados na forma deste Artigo.
- Art. 17^º - Os imóveis, vendidos ou doados, deverão ser destinados exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividade não contempladas nesta Lei.
- Art. 18^º - o Executivo Municipal poderá aplicar, para atender as finalidades desta Lei, além dos recursos de Orçamentos próprios, outros resultantes de Convênio, doações, etc.

segue fl."5"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

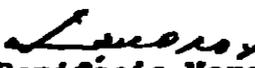
ESTADO DO PARANÁ

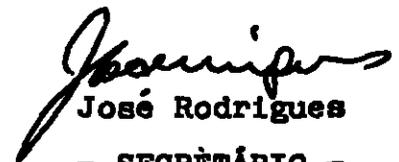
FL. "5"

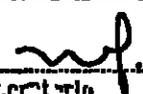
Art. 19º - Ao Chefe do Executivo Municipal, compete regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua promulgação.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16º
DE DEZEMBRO DE 1988.


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

Publicação (a) no Jornal " O Regional Órgão Oficial desta Municipalidade
Em 28 / 12 / 88
 Secretário